

RESOLUÇÃO CG – No 003/2011

Normas para Coordenação de MC102 de Serviço

A COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO do INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em reunião realizada em 28.11.2011, estabelece as seguintes normas para a Coordenação dos cursos de MC102 - Algoritmos e Programação de Computadores para todos os cursos, exceto Engenharia de Computação e Ciência da Computação

Capítulo I – Da responsabilidade do coordenador dos cursos de MC102 de Serviço

Artigo 1º - Entende-se como cursos de MC102 de serviço, como aqueles oferecidos para todos os cursos, exceto Engenharia de Computação e Ciência da Computação.

Artigo 2º - São de responsabilidade do docente coordenador dos cursos MC102 de serviço:

- Definir calendário sobre conteúdo a ser ministrado em cada aula. O conteúdo da ementa da disciplina a ser cumprido.
- Definir calendário para provas e laboratórios.
- Definir critérios de avaliação da disciplina que deverão ser seguidos por todos docentes e PEDs que ministram os cursos MC102 de serviço.
- Definir penalidades para ocorrência de fraude ou plágio nas atividades teóricas e práticas.
- Orientar PEDs e professores sobre normas e regras vigentes.
- Elaborar as provas com auxílio dos docentes e PEDs.
- Auxiliar na especificação de laboratórios e listas de exercícios.
- Auxiliar na especificação, atualização e divulgação dos slides e material didático dos cursos.

Capítulo II – Da responsabilidade dos professores de MC102 de Serviço

Artigo 3º - Entende-se por professor de MC102 de serviço todo docente e todo monitor (PED) que atue ministrando a parte teórica da disciplina.

Artigo 4º - As regras e o calendário definidos para as provas e laboratórios dos cursos de MC102 de Serviço, estabelecidos pelo coordenador do curso, deverão ser seguidos por todos os professores envolvidos no curso.

Artigo 5º - Sobre a correção das provas e atividades práticas:

§1º - O coordenador deverá fornecer o gabarito oficial da prova.

§2º - Cada professor é responsável pela correção das provas de sua turma.

§3º - O coordenador deverá agendar uma data para correção das provas das turmas ministradas por PEDs. Todos os PEDs deverão participar da correção das provas.

§4º - Preferencialmente, os monitores envolvidos com a parte teórica devem ser os responsáveis pela correção das provas de suas turmas e os monitores envolvidos com a parte prática pela correção dos laboratórios.

Artigo 6º - É vetado o uso da secretaria de graduação para realizar trabalhos relativos à disciplina de MC102 de serviço.

Artigo 7º - Casos omissos serão tratados pela Comissão de Ensino de Graduação do IC.

Artigo 8º - Disposições Transitórias

Parágrafo único: Estas normas terão vigência a partir do primeiro semestre de 2012.